

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**

BAHIA



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### ATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023/ TERCEIRA ATA DE SESSÃO RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO. ....



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023/ TERCEIRA ATA DE SESSÃO RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### TERCEIRA ATA DE SESSÃO PARA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA CS BRASIL FROTAS S/A, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023.

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 13h15min, a Senhora Pregoeira Bonnie Torres Almeida, juntamente com a Comissão de apoio composta pelos Senhores Elder Celestino de Paula, Jusair Gonçalves Silva e Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa **CS BRASIL FROTAS S/A**, CNPJ: 27.595.780/0001-16, contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, Processo Administrativo nº 6022/2023, que tem por objeto a “**Locação de veículos sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes à Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores.**” Presente, para auxiliar a pregoeira e equipe de apoio, o Senhor Diretor Administrativo Rogério de Jesus dos Santos, representante do setor demandante.

#### 1. ADMISSIBILIDADE

A empresa **CS BRASIL FROTAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 27.595.780/0001-16, por meio do seu procurador, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional [licitacao@camarasimoesfilho.com.br](mailto:licitacao@camarasimoesfilho.com.br), no dia 11 de setembro de 2023 às 16h:59min.

O edital prevê a possibilidade de que qualquer pessoa poderá apresentar impugnação, nos termos do subitem 13.7 do Edital a seguir transcrito:

**4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.**

Assim, considerando que a sessão de abertura ocorrerá no dia 18/09/2023 às 14h:00min, o pedido de impugnação ao edital da empresa **CS BRASIL FROTAS S/A**, é tempestivo.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

## 2. DA IMPUGNAÇÃO

Em breve relatório, a impugnação apresentada insurge-se: **a)** contra o prazo de entrega dos veículos estabelecido no Termo de Referência, requerendo a ampliação do prazo e **b)** ausência de previsão de encargos e mora em caso de atraso no pagamento pela CONTRATANTE.

## 3. DA ANÁLISE CONJUNTA DA PREGOEIRA E COMISSÃO DE APOIO

Preliminarmente cabe ressaltar que o Edital e seu anexos seguem estritamente as disposições das Leis nºs. 10.520 de 17 de julho de 2002; 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis. Assim, passa-se a analisar a seguir os pontos apresentados na impugnação:

### A) DO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Conforme justificativa apontada no TR, a Câmara Municipal de Simões Filho não dispõe de frota com veículos próprios para realizar o deslocamento dos servidores e Vereadores em atividades institucionais. O demandante aponta inclusive que a contratação é imprescindível para a funcionalidade plena dos setores da Câmara Municipal e também visa atender ao interesse público.

As atividades institucionais e de atuação do Vereador não se restringem ao espaço físico do seu gabinete, mas importa em agir e laborar nos mais diversos ambientes e localidades, principalmente em visitas *in loco* no exercício da sua função fiscalizadora. O veículo se constitui assim um verdadeiro instrumento de trabalho do Edil, essencial para a continuidade dos bons préstimos. De mesma relevância é a importância de assegurar a disponibilidade de recursos para o cumprimento dos deveres funcionais internos e administrativos da Câmara Municipal de Simões Filho.

Não se pode deixar de constar que esta Casa Legislativa atua em estrito cumprimento legal, executando o orçamento público com responsabilidade e eficiência, portanto sempre buscando a proposta mais vantajosa, assegurando-se a igualdade de



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

condições, a livre concorrência, a competitividade e o cumprimento de todos os comandos legais.

**Ressalta-se que as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 não estabelecem limites máximos ou mínimos para a entrega do objeto, e portanto, a definição do prazo de entrega é uma discricionariedade do órgão licitante.**

A entidade visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços e de suas atividades. Assim, a fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato para entrega dos veículos se dá exclusivamente em virtude das necessidades da entidade contratante, não se configura restrição que fira direito de concorrentes e tão pouco se figura exigência de comprovação prévia de propriedade ou locação. Portanto age em legalidade, conforme acórdão:

Licitação eletrônica. Compra de veículos. Especificações. Concorrência. Limitação de caracteres. Restrições de prazo. O fato de a Administração Pública estabelecer no processo de licitação para aquisição de veículos que possuam determinadas características e **fixar prazo mínimo de entrega não configura restrição que fira direito de concorrentes, se o intuito é tão só atender à conveniência do interesse público.** (TJ-RO- APL: 00057980420108220001 RO 0005798-04.2010.822.0001, Relator: Desembargador Eliseu Fernandes, Data de Julgamento: 24/09/2010, 1ª Câmara Especial, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 30/09/2010).

No que tange ao requerimento de dilação prazal da entrega, cumpre esclarecer que o Aditivo 002/2023 ao Contrato de nº 011/2022, atualmente válido e em regular execução, com objeto "prestação de serviços de locação de veículos, sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades e atribuições inerentes a Câmara Municipal e aos Gabinetes dos Vereadores" possui vigência até 03/10/2023.

Logo, está demonstrada a inviabilidade de retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, conforme requerimento em sede de impugnação, uma vez que isto resultaria na interrupção dos serviços e restariam prejudicadas as atividades legislativas municipais.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pelo exposto, conclui-se que não há o que se falar em restrição na competitividade ou na participação de eventuais licitantes no certame, pois a cláusula em comento não obsta a participação, não impõe restrições ou estabelece privilégios, principalmente por se tratar de objeto com baixa complexidade e devidamente caracterizado, bem como, o prazo de entrega fixado atende exclusivamente ao interesse público da continuidade das atividades legislativas.

Quanto às especificações do objeto, as mesmas foram estabelecidas com fito em assegurar a locação de veículos em bom estado de conservação e que atendesse integralmente às necessidades de uso, por isso mantida a quilometragem em 30 (trinta) mil quilômetros rodados para veículos usados.

Reafirma-se as condições do edital que estabelecem que no ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de propriedade dos veículos locados. Além disso, fora fixado e está mantido o limite de subcontratação em 30% (trinta) por cento dos veículos locados, em plena conformidade com os ditames legais, devendo a subcontratação ser previamente autorizada pela Administração e a documentação da subcontratada devidamente apresentada.

Por fim, não assiste razão para tal impugnação e estão mantidas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

#### **B) AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE.**

Conforme subitem do Edital 23.3 "O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancaria para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor".

A Câmara Municipal de Simões Filho tem atendido integralmente aos prazos legais de pagamento firmados em seus contratos, de modo que se constitui um órgão exemplar e conhecido com bom pagador entre seus fornecedores. Neste caso, se remotamente, ocorrer atraso no pagamento, aplica-se as disposições legais incidentes



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

sobre o fato, principalmente o que preceitua as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### DA DECISÃO

**Assim, conhecida a impugnação, por tempestiva, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos das razões já expostas e integrantes desta ata. Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data, horário e local inicialmente divulgados.**

Com fito em promover a maior transparência e publicidade ao certame, a pregoeira decidiu pela publicação desta ata na íntegra no Diário Oficial Próprio, que seja disponibilizada no Licitacoes-e e que a resposta seja encaminhada ao representante legal da empresa, Sr. Eduardo Sousa Botelho, através do e-mail [licitacao.frotas@csfrotas.com.br](mailto:licitacao.frotas@csfrotas.com.br). Neste momento, a pregoeira e equipe de apoio encerram esta sessão, às 16h:49min.

**Registre-se. Publique-se.**

Simões Filho- BA, 12 de setembro de 2023.

  
Bonnie Torres Almeida  
Pregoeira  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Bonnie Torres Almeida  
Pregoeira

  
Elder Celestino de Paula  
Membro de apoio  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Membro / COPEL

  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro de apoio  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Jusair Gonçalves Silva  
Membro da COPEL

  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Membro de apoio  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo  
Membro da COPEL

  
Rogério de Jesus dos Santos  
Diretor Administrativo